



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar a Linguíça Blumenau integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Linguíça Blumenau passa a ser declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina prestará apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de projetos, ações e eventos que contribuam para a Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 3º O anexo I “Do Patrimônio Cultural”, da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade a redação do anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual



**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 2018<sup>1</sup>)

“ANEXO I  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
.....	.....	.....
xx	Linguiça Blumenau	.....
.....	.....	.....

“(NR)

Sala das Sessões,

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> [http://leis.ale.sc.gov.br/html/2018/17565\\_2018\\_lei.html](http://leis.ale.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html)



## JUSTIFICAÇÃO

A **Linguiça Blumenau** é um produto genuíno que atravessou gerações e segue sendo produzida com a mesma receita artesanal trazida pelos colonizadores alemães a partir da necessidade de se conservar carnes numa época em que não havia refrigeração, fazendo que os salames, linguiças e salsichas se tornassem os protagonistas das mais variadas tradições culinárias.

Em Santa Catarina, mais precisamente no Vale do Itajaí, a Linguiça Blumenau ganhou fama de ingrediente gourmet e *status* de patrimônio cultural local que na última década ganhou a mesa de toda a sociedade brasileira.

Atualmente, as principais empresas do ramo fabricam o embutido de forma artesanal, seguindo critérios de uma receita trazida no começo do século 20 por imigrantes instalados no que hoje é Pomerode, conhecido como o município “mais alemão do Brasil”, criado em 1959 a partir de um desmembramento de Blumenau.

A Linguiça Blumenau já é considerada patrimônio cultural imaterial nas localidades onde mais é produzida, e **a intenção principal aqui é garantir que o Poder Público Estadual reconheça e apoie o desenvolvimento de ações relacionadas a manutenção e o desenvolvimento da cultura e por consequência, dos produtos com identidade local, especialmente no que consiste a conquista do selo de identificação geográfica.**

A obtenção do selo é um processo moroso e uma excelente alternativa para valorização cultural e turística com base na iguaria. A ideia é fomentar o conceito e a identidade do produto com o Vale Europeu. Um dos aspectos singulares da cultura, a gastronomia, revela elementos simbólicos do cotidiano que representam as tradições do povo catarinense, e formam um patrimônio que traduz o que não é dito, mas sentido.

Também é necessário destacar o esforço e a dedicação de outras iniciativas que contribuem para o processo, tais como o SEBRAE, que não poupa esforços para manter viva a cultura e o desenvolvimento do produto, além de



diversas autoridades e de toda comunidade dos municípios que compõem a região do Vale Europeu.

No que cabe o processo do tombamento, importante destacar que na perspectiva deste autor, a linguíça Blumenau atende os requisitos legalmente previstos, nos termos da respectiva legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina<sup>2</sup>, senão vejamos:

*Lei n. 17.565, de 2018*

*Art. 1º .....*

*Art. 4º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e objetos que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.*

Ademais, em relação aos aspetos da constitucionalidade e legalidade, rememoro que o entendimento mais recente da Comissão de Constituição e Justiça e demais comissões considera regular a iniciativa parlamentar para tratar de matérias dessa natureza.

Ante ao exposto, solicito aos pares apoio contribuições e a célere aprovação da proposta.

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual

<sup>2</sup> [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565\\_2018\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html)